



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ATO Nº 194, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 3/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, tendo em vista a exoneração da Diretora de Administração feita por meio do Decreto de 11/09/2018, publicado no DOU nº 176, seção 2, de 12/09/2018, doc. SEI nº 0093981 e, ainda vacância do cargo de Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos desta Autarquia;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "*Ad Referendum*", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014; e

Considerando ainda os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004/001769/2018-95, especialmente o contido no Despacho Simples CGINF, doc. SEI nº 0112581, bem como o Despacho Simples DGFAI, doc. SEI nº 0113555,

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir "*Ad Referendum*" o pleito de Depreciação Acelerada Incentivada, apresentado pela empresa Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A, CNPJ nº 03.467.321/0001-99, localizada na Rua Vereador João Barbosa Caramuru, nº 184, Cuiabá/MT, CEP: 78010-900, com base no Parecer Técnico nº 180/2018 CIF/CGINF/DGFAI, registrado no SEI sob o nº 0100995 não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao Decreto nº 4.212/2002, pois a sede do empreendimento e outros municípios do Mato Grosso (Primavera do Leste, Sapezal, Sinop, Tapurah, Várzea Grande, Chapada dos Guimarães, Cláudia, Lucas do Rio Verde, Nobre, Nova Monte Verde, Nova Ubiratã), em que a empresa faz distribuição de energia elétrica, ainda que situados na Amazônia Legal, na área de atuação da Sudam, não estão entre os municípios pertencentes ao grupo das microrregiões menos desenvolvidas (Média Renda Estagnada) relacionadas no Anexo I da Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 1.211, de 20 de dezembro de 2006, além disso as pessoas jurídicas localizadas nos demais municípios da área de atuação de empresa, mesmo que relacionadas no Anexo I da Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 1.211, de 20 de dezembro de 2006, não atendem aos requisitos do art.36, do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 65/2017, ou seja, não obtiveram, de forma direta, a aprovação de projetos de instalação, ampliação, modernização ou diversificação pela Sudam.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam;

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 04/12/2018, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0113894** e o código CRC **CC34EDBE**.

Referência: Processo nº 59004.001769/2018-95

SEI nº 0113894